



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015

Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

PARECER Nº 20 DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PROJETO DE LEI Nº 17/2025 - Executivo -
Autoriza abertura de crédito adicional
especial na Lei Orçamentária para o
exercício financeiro de 2025, fortalecendo e
ampliando a oferta da Educação de Jovens e
Adultos – EJA.

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE,
reunindo seus membros nesta data, analisou a matéria e, acompanhando o voto do Relator, faz
do competente Relatório o seu Parecer, emitindo **PARECER FAVORÁVEL** ao **PROJETO DE LEI Nº
17/2025** - Executivo, reservando ao Plenário a decisão final.

Sala das Comissões, “Plenário Vereador Ataliba Nogueira de Souza”, 15 de maio
de 2025.


Carlos Alberto de Carvalho

Presidente


Clenil Mendes dos Santos

Relator


Joacir Benedito Carro

Membro



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015

Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

RELATÓRIO REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 17/2025 - Executivo - Autoriza abertura de crédito adicional especial na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025, fortalecendo e ampliando a oferta da Educação de Jovens e Adultos – EJA.

I - INTRODUÇÃO

O Projeto de Lei nº 17/2025, de autoria do Poder Executivo, tem por finalidade autorizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais), destinado à manutenção e desenvolvimento das ações voltadas à Educação de Jovens e Adultos (EJA), foi encaminhado a este Relator por meio do Ofício nº 62/2025, para análise e Parecer.

II - PARECER TÉCNICO DO PROCURADOR LEGISLATIVO

O Projeto foi analisado com base nos aspectos legais e técnicos, sendo que o Parecer Técnico da Procuradoria Legislativa indicou a conformidade do Projeto com a Constituição Federal. O Procurador Legislativo manifestou-se no sentido de que a propositura em análise não possui qualquer impedimento constitucional ou regular no tocante e tramitação.

III – DO VOTO DO RELATOR

Este Relator após examinar os aspectos financeiros e orçamentários da proposição manifesta-se favoravelmente ao Projeto, por considerar que atende às disposições legais previstas na Lei Federal nº 4.320/64, bem como às normas constitucionais e infraconstitucionais aplicáveis à matéria.

O Projeto apresenta justificativa plausível e demonstra a necessidade de alocação de recursos específicos para atender às demandas dessa modalidade de ensino, em consonância com as diretrizes do Plano Municipal de Educação.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015

Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

IV- DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, e considerando a legalidade, a oportunidade e o interesse público da matéria, este Relator opina pelo parecer **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 17/2025, por entender que a medida contribuirá para a ampliação do acesso à educação de jovens e adultos e para o fortalecimento das políticas públicas educacionais no âmbito municipal, reservando a decisão final ao Plenário.

Sala das Comissões, Plenário “Vereador Ataliba Nogueira de Souza”, 15 de maio de 2025.


Clenil Mendes dos Santos

Relator

PLATINA
26 DE JULHO DE 1894